



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.111/2019

Autoriza a concessão de revisão anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º: Fica o Poder Legislativo Municipal devidamente autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,02 % (três vírgula zero dois por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2018 a dezembro de 2018, de acordo com Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE.

Artigo 2º:- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Manduri, 21 de Janeiro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA